



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 37:616** — Prorroga por seis meses, a contar da data em que caducariam, os prazos de validade dos concursos de admissão e de promoção do pessoal dos quadros dos diferentes Ministérios que terminem no 2.º semestre do corrente ano.

**Decreto n.º 37:617** — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio de habitação, situado na cidade de Lisboa, cuja demolição se torna indispensável para a conclusão do novo mercado do Chão do Loureiro.

#### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 37:618** — Concede ao pessoal cujo salário diário, nos termos do Decreto n.º 5:590, tenha sido abonado relativamente a todos os dias do ano, incluindo domingos e feriados, o direito a que a pensão de aposentação lhe seja calculada com base no abono correspondente aos mesmos dias.

#### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 12:986** — Adiciona uma secção de educação física ao quadro orgânico da Escola Prática de Infancia e aprova o respectivo regulamento.

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 12:987** — Fixa a lotação para a messe dos oficiais do Alfeite.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 37:619** — Autoriza a emissão de moedas metálicas de 5\$, 2\$50, 1\$, 50, 20 e 10 destinadas à colónia de Moçambique.

**Portaria n.º 12:988** — Manda proceder à reimpressão de determinados selos de porteados, com a legenda «Império Colonial Português», criados pela Portaria n.º 11:152, para serem utilizados no Estado da Índia.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 37:616

Estando suspensas na generalidade dos casos a nomeação e promoção de funcionários públicos e não sendo justo que os mesmos sejam duplamente prejudicados com essa suspensão e com a caducidade dos concursos com que se haviam habilitado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados por seis meses, a contar da data em que caducariam, os prazos de validade dos concursos de admissão e de promoção do pessoal dos quadros dos diferentes Ministérios que terminem no 2.º semestre do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

#### Secretaria

### Decreto n.º 37:617

A Câmara Municipal de Lisboa requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um prédio cuja demolição se torna indispensável para a construção de um dos novos mercados da capital.

O respectivo processo obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, em face dos quais o Conselho de Ministros deu deferimento à pretensão por seu despacho de 12 do corrente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, o prédio de habitação situado no Beco das Atafonas, 2, tornejando para o Largo das Atafonas, onde tem os n.ºs 6 e 7, Travessa Nova da Parreirinha, 7,

e Calçada do Marquês de Tancos, 15, que está inscrito na matriz predial urbana da freguesia de S. Cristóvão sob os artigos 39 e 68 e descrito na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 7:981, e confronta do norte com a Calçada do Marquês de Tancos, José Artur Barcia e Lino Teixeira de Carvalho, do sul com o Largo das Atafonas, do nascente com a Travessa Nova da Parreirinha e do poente com o Beco das Atafonas, cuja demolição se torna indispensável para a conclusão do novo mercado do Chão do Loureiro.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de um ano, a contar da data em que a Câmara Municipal expropriante entrar na posse efectiva do referido prédio, e estar concluídas dentro de dois anos e meio, a contar da data em que tiverem começado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 10 do mês corrente de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e o Subsecretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 1.200\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 138.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Decreto-Lei n.º 37:618

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal com direito a salário diário nos termos do Decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, que tiver sido abonado relativamente a todos os dias do ano, incluindo domingos e feriados, terá direito a que a pensão de aposentação lhe seja calculada com base no abono correspondente aos mesmos dias.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal aguardando aposentação e já declarado incapaz pela competente junta médica da Caixa Geral de Aposentações.

§ 2.º Os assalariados actualmente no gozo de pensão poderão requerer à Caixa Geral de Aposentações, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, a revisão dos seus processos.

§ 3.º Os efeitos da revisão só se produzirão a partir do dia 1 do mês imediato ao do despacho que a autorize.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellala de*

*Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 3.ª Direcção-Geral

#### 1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

#### Portaria n.º 12:986

Tendo a experiência demonstrado a impossibilidade de preparar no Instituto Nacional de Educação Física o número de instrutores e monitores de educação física indispensável à instrução e preparação física das tropas;

Tornando-se imperioso providenciar no sentido de urgentemente resolver esse problema, que é de capital importância na preparação profissional e técnica do Exército:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que ao quadro orgânico da Escola Prática de Infantaria seja adicionada uma secção de educação física, destinada:

- A formar instrutores e monitores de educação física para o Exército;
- A difundir e a aperfeiçoar os conhecimentos de educação física no Exército.

2.º Que se considere aprovado o regulamento da referida secção anexo a esta portaria.

Ministério da Guerra, 17 de Novembro de 1949. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

### Regulamento da Secção de Educação Física da Escola Prática de Infantaria

#### I) Organização

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Secção de Educação Física (S. E. F.) da Escola Prática de Infantaria compreende:

- Um director, major de qualquer arma, especializado em educação física;
- Um instrutor, capitão ou subalterno de qualquer arma, especializado em educação física;
- Um instrutor, capitão ou subalterno de qualquer arma, especializado em esgrima;
- Um instrutor, capitão ou subalterno médico;
- Dois monitores, sargentos ou furriéis de qualquer arma, especializados em educação física.

§ único. O instrutor a que se refere a alínea d) do presente artigo é o médico do quadro da Escola Prática de Infantaria.

Art. 2.º Quando a frequência o exigir, podem eventualmente prestar serviço na Secção da Educação Física, mediante proposta fundamentada do comandante da Escola Prática de Infantaria:

- Instrutores, capitães ou subalternos, de qualquer arma ou serviço, especializados ou com conhecimentos de educação física;
- Monitores, sargentos ou furriéis de qualquer arma ou serviço, especializados ou com conhecimentos de educação física.